

tulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada», artigo 45.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 330.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 46.º «Remunerações accidentais», n.º 2) «Gratificações de especialização em navegação submarina (decreto n.º 12:189)».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1939.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:669

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Do artigo 328.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 15.480\$00

Para o artigo 329.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação de regências . . . 3.200\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 12.280\$00 15.480\$00

Faculdade de Engenharia

Do artigo 377.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 5.956\$00

Para o artigo 378.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 2.800\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 3.156\$00 5.956\$00

Faculdade de Farmácia

Do artigo 387.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 9.252\$00

Para o artigo 388.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 4.800\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 4.452\$00 9.252\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Do artigo 709.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 408.000\$00

Para o artigo 718.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado:

Professores e mestres, contratados, estagiários, provisórios e de puericultura. . . 408.000\$00

Instrução agrícola

Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário

Do artigo 745.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 60.000\$00

Para o artigo 746.º — Remunerações accidentais:

2) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 60.000\$00

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura de Santo Tirso

Do artigo 788.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 5.000\$00

Para o artigo 789.º — Remunerações accidentais:

1) Regências eventuais . . . 5.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1939.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:670

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento em vigor no corrente ano económico de 1939 do Ministério da Agricultura a seguinte transferência de verba:

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica,

n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,

e em harmonia com a lei n.º 1:973, de 23 de Dezembro de 1938

Artigo 178.º — Colonização interna:

Do n.º 2) «Todas as despesas com a execução dos projectos, incluindo pessoal e material» para o n.º 1) «Estudos, experiências e outros trabalhos para elaboração de projectos, incluindo todas as despesas de pessoal e material» . . . 450.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1939.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.